



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 552

“Autoriza a desafetação e a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e contém outras disposições”.

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de suas características específicas de Uso Comum do Povo, o imóvel localizado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações:

“O imóvel se constitui parte da Praça denominada OSVALDO DE PAULA E SILVA, situado entre as Ruas Otacilio Gomes Machado, Maria Ivone de Almeida Pires, Monte Alegre e Goiás, com área total de 7.200,00 m². (sete mil e duzentos metros quadrados), medindo oitenta (80) metros de frente para a Rua Maria Ivone de Almeida Pires, oitenta metros nos fundos para a Rua Otacilio Gomes Machado, noventa (90) metros em uma das laterais para a Rua Monte Alegre e noventa (90) metros na outra lateral para a Rua Goiás, localizado na Quadra XI do Bairro denominado VILA PAIVA”.

Artigo 2º - O Município de Planura fica autorizado a conceder a possíveis posseiros, para construção e legalização de residências unifamiliares, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, renovável por igual período, mediante Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, sem ônus, o imóvel desafetado acima, onde encontram-se edificadas várias residências.

Artigo 3º - A Concessão, objeto da presente Lei, será aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão de Direito Real veiculado por competente instrumento público onde constará, sob pena de nulidade, que os imóveis ora concedidos reverterão ao patrimônio público se, no prazo de 03 (três) anos, os Concessionários não obedecerem ao disposto no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - No decorrer do prazo estabelecido no Artigo 3º desta Lei, cumpridas as exigências e condições preconizadas no Artigo 2º, a Concessão poderá ser transferida a outrem, mediante prévia e expressa autorização administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

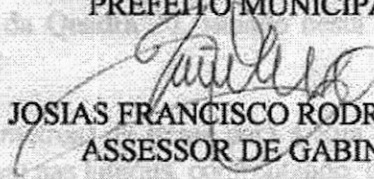


Artigo 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente Concessão correrão por conta e responsabilidade do Concessionário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 08 de abril de 1998.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE